



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DO ^{com procurador}
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

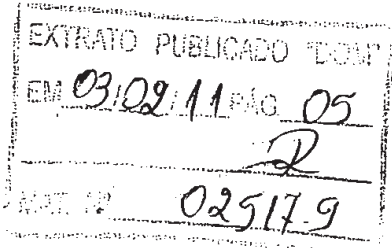
Livro nº: 129 Folha nº: 134

Data: 31/01/11 Nome: Lúcia

94.560-2

2158/f

PROCESSO Nº 01-131352-10-30



CONTRATO SC-009/2011, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS**, aqui denominada **SMURBE**, e **CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO - CONSTRUTORA COWAN S.A/ DELTA CONSTRUÇÕES S.A.** para a execução dos serviços e obras de duplicação da avenida Dom Pedro I, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o Município de Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com recursos do Contrato de Financiamento nº CT 0318.926-13/10, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PAC MOBILIDADE/ COPA 2014 (Pró-Transporte), neste ato representado pelo Ex.mo. Sr. Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Murilo de Campos Valadares, presente também o Exmo. Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO - CONSTRUTORA COWAN S.A/ DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, sediada nesta Capital, por seu representante.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços e obras de duplicação da Avenida Dom Pedro I, incluindo a Avenida Antônio Carlos a partir da Rua Coronel José Dias Bicalho até a Barragem da Pampulha e alargamento da Avenida Dom Pedro I, a partir da Avenida Portugal até a Avenida Dr. Cristiano Guimarães, compreendendo sistema de drenagem pluvial na Avenida Antônio Carlos, com lançamento na Rua Professor Magalhães Penido, na altura da Rua José Dias Bicalho (Bairro São José); adequação da atual trincheira sob a Avenida Santa Rosa, para continuidade de operação do transporte coletivo em pista central e adequação dos pontos de parada na área de abrangência da solução adotada; alargamento de viaduto, com largura de 11 metros, à jusante da Barragem da Pampulha; construção do Viaduto B do novo complexo viário da Avenida Portugal com Avenida Dom Pedro I; demolição e reconstrução do viaduto da Avenida Portugal, considerando a futura instalação da estação do BRT, e a conseqüente circulação dos ônibus em seu entorno; duplicação da Avenida Dom Pedro I, trecho entre Avenida Portugal e Avenida Dr. Cristiano Guimarães; construção do viaduto da Rua Monte Castelo; construção do viaduto da Rua João Samaha; construção/ revitalização da Praça da Saudade (Rua Montese).

Os serviços acima descritos são adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação **SMURBE-106/2010- CC- Lote I**, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor inicial deste contrato é de **R\$ 154.499.924,15 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

1

~

23378



CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado, entregue pela contratada, anexo à proposta comercial. As medições elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo SUPERVISOR, com a participação da contratada, e serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços relativos a cada uma das obras de arte especiais (O.A.E.) serão medidos *por etapas*, a saber:

- estruturas de contenção para alargamento da via;
- infraestrutura;
- mesoestrutura;
- superestrutura

O valor a ser medido para cada etapa será o somatório de todos os serviços necessários à execução da mesma, conforme projeto, e descritos nas Planilhas de Orçamento (ANEXO II-a do Edital SMURBE 106/2010- Lote I). Os serviços que compõem cada uma das etapas supracitadas só serão passíveis de medição e de processamento para pagamento quando a respectiva etapa estiver inteiramente concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços relativos à pavimentação (regularização de subleito/ reforço, sub-base, base, transporte de material, imprimação, pintura, revestimentos) serão medidos por etapa, somente após a conclusão do respectivo segmento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Cronograma Físico-Financeiro deverá obedecer aos critérios de medição descritos acima, discriminando o desembolso financeiro, conforme a previsão de conclusão das respectivas etapas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços / materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido Termo Aditivo, o qual deverá ser solicitado pela Contratada e aprovado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da medição inicial ficará vinculada a entrega da “**Vistoria Cautelar**” e após a comprovação pela Contratada, mediante a apresentação de recibo em nome próprio de quem possui os **Caderno de Encargos de Edificações e de Infra-Estrutura Urbana**, última edição elaborados pela SUDECAP, em consonância com o disposto no § 5º do art. 42, do Decreto Municipal nº 10.710, combinado com o § 2º da Portaria 97/01 da Autarquia.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação do pagamento da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “**Plano de Controle dos Materiais e Serviços**”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação da medição final ficará vinculada a entrega do **Manual do Usuário, dos CTR – Controle de Transporte de Resíduos e da apresentação dos projetos “AS BUILT”**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente



1



acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento, a correção do valor devido será calculado pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de **780 (setecentos e oitenta) dias corridos**, contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Municipal 10.710/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336/03, naquilo que for aplicável, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SMURBE-106/2010-CC-Lote I, que fazem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde **R** é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de dezembro de 2010.

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

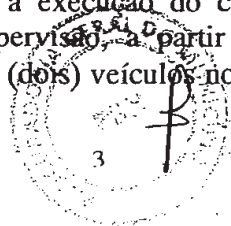
Lote I – $R = 0,15C37 + 0,37C38 + 0,33C40 + 0,04C39A + 0,11C46$

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas nas planilhas de orçamento a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo fator "k", fixado nesta contratação em 1,3889.

CLÁUSULA NONA – VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO

Deverá manter a contratada, durante a execução do contrato à disposição da SMURBE, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da "1ª Ordem de Serviço" até o recebimento provisório dos serviços, 2 (dois) veículos novos, com o máximo 01 (um) ano de





uso, de no mínimo 1000cc, licenciados, cobertos com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nesta compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês para cada veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos a que se refere o *caput* são destinados única e exclusivamente à supervisão dos serviços previstos no objeto deste contrato, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMURBE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estatuído que o supervisor dos serviços e obras contratados, assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-se-lhe porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado sua culpa sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTAS

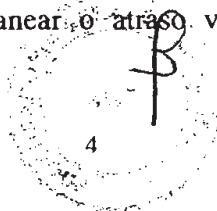
A SMURBE poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar **prazo** estabelecido no edital SMURBE 106/2010-CC ou neste contrato;
- b) inobservar o **nível de qualidade** proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as **Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) **subcontratar** total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SMURBE;
- e) **ceder** o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) descumprir o **Plano de Controle dos Materiais e Serviços**;
- g) causar o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização, será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/ serviços contratados de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela SMURBE, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal, entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS – SMURBE pagará, à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPERVISÃO

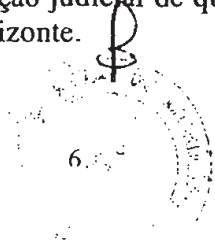
A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, "*gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Política Urbana*".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de **R\$ 7.724.996,20 (sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, conforme guia de depósito nº _____ emitida pelo Tesouro Municipal. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Políticas Urbanas – SMURBE**, conforme dotação orçamentária nº 0900.0006.15.451.210.1.303.449051.04 - fontes 04.00 e 04.02, referente aos recursos proveniente do contrato de financiamento nº 0318.926-13/10, firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PAC MOBILIDADE/ COPA 2014 (Pró Transporte).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

2164₁

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2011.

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

Sebastião Espírito Santo de Castro
Procuradoria Geral do Município
(Por delegação – Portaria PGM-022/2009)

Consórcio Integração – Construtora Cowan S.A./Delta Construções S.A.

